



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 700.712 de 11/01/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 04/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 410.600, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **700.712** no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO MISSAO 78

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 11 de janeiro de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

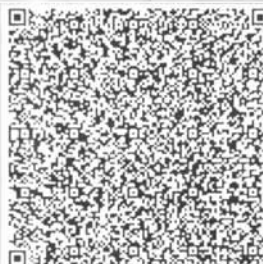
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| RS 198,34 | RS 56,42 | RS 38,52 | RS 10,51 | RS 13,69 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| RS 9,52 | RS 4,15 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 331,15 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191495700424454



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDD000001340EB22S

ESTATUTO SOCIAL

Instituto Missão 78

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO: SEDE, FORO JURÍDICO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de **INSTITUTO MISSÃO 78**, ou pela forma abreviada "INSTITUTO AD78" pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de instituto civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A sede do instituto será na **Rua Joazeiro, nº 65 – Sumaré (Perdizes) São Paulo/SP – CEP: 01253030.**

Parágrafo primeiro – O Prazo de duração do instituto é indeterminado

Parágrafo segundo - O Instituto poderá criar, por iniciativa e decisão da Diretoria, filiais, seções, agências, escritórios ou representações regionais em outros Estados da Federação, e, se for o caso, compreendendo mais de um Estado do Brasil ou no exterior.

Art. 3º. O instituto terá as seguintes finalidades:

- 1) fortalecer a prática do esporte na modalidades do motociclismo e outros, esportes de alto rendimento individual e coletivos;
- 2) estimular, fomentar, executar e fortalecer o esporte de alto rendimento, esporte de participação e inclusão social;
- 3) representar e defender os interesses do motociclismo estadual e seus filiados perante os organismos públicos do estado de SP, as entidades esportivas dirigentes, nacionais e internacionais, e em todo evento estadual, nacional e internacional de motociclismo;
- 4) criar programas de acompanhamento e formação de atletas;
- 5) apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas com deficiência;
- 6) capacitar atletas associados ou não, com treinamentos táticos, físicos e fundamentos teóricos;
- 7) *promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas* de rádio, televisão e teatro e outras formas de comunicação de informação através das mais diversas mídias como rádio, televisão, jornais, internet e outros meios, bem como implantação de sistemas de gestão e marketing esportivo;
- 8) disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, pelos meios de comunicação;
- 9) promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo;
- 10) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 11) socializar adolescentes e jovens por meio dos esportes e cultura;
- 12) fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore e culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade.
- 13) desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania;
- 14) promoção da inclusão digital;
- 15) promoção gratuita da educação;

16) promover competições, encontros e eventos esportivos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos em seus objetivos sociais;

17) prestar serviços às instituições de ensino público ou privado, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade motociclismo, associando-os ao instituto;

18) representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;

19) servir de elemento de ligação, entre os seus associados e instituições de previdência social, educacionais e financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-prisional e econômica;

20) receber subvenções de órgãos públicos, ligados aos problemas para manutenção e execução de suas atividades sociais;

21) profissionalizar o trabalho de seus associados;

22) promover ações de voluntariado;

23) desenvolvimento de atividades que visem à valorização e a dignificação humana;

24) promoção e participação de campanhas públicas que visem a promoção do desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza;

25) promoção e organização de eventos em geral, conferências, premiações, campeonatos, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos profissionalizantes e outros eventos, que possam contribuir para melhorar o aproveitamento de mão de obra no mercado de trabalho e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

26) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

27) no desenvolvimento e cumprimento de suas atividades o instituto, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da excelência.

28) atendimento a criança e ao adolescente nas áreas sociais

29) Interação para desenvolvimento dos projetos e ações nas áreas da assistência social, cultural, educacional, profissional, meio ambiente, ecológica, esporte, lazer, artes, campeonatos esportivos, campeonato e competições de motociclismo, organização de eventos, ainda com intuito de promover cursos para qualificação profissional dos jovens aos adultos.

Parágrafo primeiro - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. Deveres do INSTITUTO:

1) aplicar integralmente seus recursos e prováveis superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

2) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

3) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

4) apresentar, anualmente, Declaração de rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

5) ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

6) estabelecer princípios definidores de gestão democrática;

7) garantir a representatividade dos atletas nos colegiados de direção conforme traz a Lei 9.615/98.

8) estabelecer instrumento de controle social;

9) estabelecer uma forma de fiscalização interna;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

10) garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores.

11) Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

12) O Instituto não distribui a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, Superávit, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que todos os valores são aplicados integralmente, no território nacional, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades e para atingimento dos objetivos institucionais;

13) O Instituto manterá escrituração contábil adequada, em livros revestidos das formalidades legais, capazes de identificar e comprovar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único – A obrigação prevista no art. 18 – A, VII, da Lei 9.615/98, não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Terão categorias de associados a saber:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição do INSTITUTO;
- III. Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que portar título agraciado em Assembleia Geral do INSTITUTO, por serviços ou atitudes relevantes em relação a classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Associado in memoriam do associado efetivo permanecera com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da do INSTITUTO

Art. 6º. Para se associar ao INSTITUTO os associados farão sua solicitação junto a diretoria, sendo avalizado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade. O associado poderá se desassociar mediante um documento assinado pelo mesmo encaminhado ao presidente.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria apreciará o pedido e poderá averiguar as informações fornecidas e solicitar informações complementares para decidir sobre a admissão de novo (a) associado (a).

Parágrafo Segundo. A admissão de novo (a) associado (a) deverá ser aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta dos Diretores, em reunião de Diretoria convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá recusar a admissão de novo (a) associado (a), sem a necessidade de justificar ou fundamentar sua decisão.

Art. 7º. Perderá a condição de associado aquele que:

- (i) for excluído do Instituto, na forma prevista neste Estatuto; ou
- (ii) apresentar requerimento escrito à Diretoria com pedido de demissão.

Parágrafo Quinto. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 8º. O associado que infringir quaisquer das disposições deste Estatuto, afrontar as finalidades do Instituto, atentar contra a honra dos associados ou membros dos órgãos do Instituto, ou desrespeitar qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral ou em reunião da Diretoria, estará sujeito às seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão; ou
- (iii) exclusão, as quais serão aplicadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da respectiva infração, e em observância aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. A advertência dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas na data de vencimento; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto.

Parágrafo Segundo. A suspensão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto, por duas vezes no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A exclusão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

- (a) Violação deste Estatuto, de regulamentos aprovados pela Diretoria ou de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria do Instituto, desde que não seja sanada dentro de 60 (sessenta) dias a contar do comunicado enviado pela Diretoria;
- (b) Não pagamento das contribuições associativas por 4 (quatro) meses consecutivos ou por 6 (seis) vezes no período de 1 (um) ano; ou
- (c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto, por três vezes no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. O (a) associado (a), a quem uma das sanções acima previstas for imputada, será, sempre, ouvido previamente pela Diretoria, sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.

Parágrafo Quinto. O (a) associado (a) deverá comparecer à oitiva para exercer sua defesa, em horário e data designados pela Diretoria e/ou encaminhar à Diretoria, por escrito, sua defesa até a data e horário determinados pela Diretoria. Caso o(a) associado(a) não compareça à referida oitiva na data e horário designados ou deixe de apresentar defesa, por escrito, no prazo determinado pela Diretoria, será presumida a veracidade dos fatos que ensejaram a aplicação das sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro acima.

Parágrafo Sexto. Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá aprovar, ou não, a exclusão do associado mediante deliberação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Sétimo. A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da conduta.

Art. 9º. São direitos dos associados efetivos:

- I. gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. representar contra os atos da diretoria e recorrer aos éreos superiores.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

V. acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- II. manter em dia suas obrigações com ao INSTITUTO;
- III. comparecer regularmente ao INSTITUTO, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV. manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha equivaler.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DO INSTITUTO E DISSOLUÇÃO

Art. 11. Constitui o patrimônio do INSTITUTO os bens moveis e imóveis adquiridos pelo INSTITUTO ou regularmente das contribuições, prêmios e premiações, doações, taxas cobradas, títulos, valores mobiliários, apólices, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos Nacionais, Órgãos Públicos Internacionais, Empresas Públicas Nacionais, Empresas Públicas Internacionais, Empresas Privadas Nacionais e Empresas Privadas Internacionais.

Art. 12. Os bens imóveis e móveis do INSTITUTO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livros próprios atualizado a cada passagem de Diretoria e a cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Art. 13. Seus recursos e prováveis superávit serão utilizados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 14. Os bens móveis e imóveis do INSTITUTO, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída, a qual será escolhida e consignada na assembleia de dissolução.

Parágrafo único - O INSTITUTO será dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação.

Art. 15. Constitui receita do INSTITUTO:

- (a) As doações, patrocínios, premiações, propaganda, publicidade, bilheteria, dotações, legados, verbas, subvenções, rendimentos, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- (b) As receitas patrimoniais;
- (c) A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público;
- (d) A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- (e) A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- (f) Verbas provenientes de promoções organizadas pelos (as) associados (as);
- (g) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- (h) Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e propriedade intelectual;
- (i) Recursos financeiros e outras rendas eventuais;

Art. 16. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 17. O INSTITUTO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral em conformidade com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 18. São Órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral-Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo;
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador; e
- IV. Conselho de atletas.

Parágrafo único – é garantida a participação de atletas no colegiado de direção em assuntos ligados diretamente ao esporte, caso o INSTITUTO não tenha um atleta, o presidente poderá nomear um atleta para auxiliá-lo.

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes aos seus interesses - eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- II. publicar anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- III. publicar anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- IV. publicar anual de balanços financeiros;
- V. manter os registros atualizados das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VI. eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. decidir sobre a indicação para associado benemérito;
- VIII. deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- IX. alterar o Estatuto;
- X. criar uma ouvidoria que terá como atribuição receber críticas, sugestões e reclamações dos associados que após analisados serão encaminhados ao setor responsável correspondente, servindo de interlocutor entre os associados e o INSTITUTO.

Art. 21. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente do INSTITUTO.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo site do Instituto e outros meios de divulgação, quando possível;

§ 2º - Os editais de convocação especificarão a ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

§ 3º - As Assembleias Gerais convocadas para as eleições, também tratarão de outros assuntos;

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados e dirigida ao Presidente do INSTITUTO. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado, sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 22. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, meia hora após, com qualquer número.

Art. 23. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

§ 1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

§ 2º - Os processos de votação serão examinados pela mesa com prévia consulta a Assembleia.

§ 3º - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

§ 4º - Mantem-se o quórum de maioria simples para as matérias de destituição de membros e reforma o estatuto.

Art. 24. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 25. Anualmente, no primeiro semestre, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas, referente ao exercício anterior.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Art. 27. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) ano, quites com as suas obrigações sociais, comprovados através da Secretaria do INSTITUTO.

Art. 28. As inscrições para participar das eleições far-se-ão na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo único - o associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 29. O INSTITUTO poderá criar um conselho formado por atletas que estejam em dia com suas obrigações, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos;

Inciso I - Dentre os membros do conselho de atletas deverá ser eleito um representante, cujo mandato será de 04 (quatro) anos. O representante deverá ser eleito pelo conselho de atletas e terá assento nas reuniões da Diretoria do INSTITUTO com direito de voto, porém, sem poder decisório na referida diretoria, podendo ainda este representante ser um membro do conselho do INSTITUTO;

Inciso II - As reuniões do conselho de atletas são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizadas pelo INSTITUTO;

Inciso III - Cabe ao Conselho a aprovação de regulamentos das competições realizadas pelo INSTITUTO;

Art. 30. A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único - em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 31. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar.

§ 1º - A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal os seus suplentes serão feitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade, com exceção dos casos fortuitos, relacionados as alterações que envolvam o estatuto e exigências por força de Lei que venham a antecipar a AGO.

Art. 32. A Diretoria será composta do: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e o representante dos atletas, elencando especificamente o Conselho Fiscal formado de 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º - o Mandato dos Diretores serão de 04 (quatro) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato, ou seja, uma única recondução.

§ 2º - Entro os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

§ 3º - São inelegíveis para o desempenho das funções dos cargos eletivos, mesmo de livre nomeação o cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo inclusive em eleições subsequentes.

Art. 33. A Diretoria compete:

- I. organizar o programa anual do trabalho do INSTITUTO;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem estar de seus associados;
- IV. admitir e demitir os empregados do INSTITUTO;
- V. traçar normas para a aplicação do benefício;
- VI. planificar e regulamentar os serviços do INSTITUTO.
- VII. praticar todos os atos do INSTITUTO.
- VIII. o quórum mínimo para deliberação será garantido com a presença do 1/3 (um terço) dos membros da diretoria.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 35. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente;

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, prececer-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga, a convocação do vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, ou ainda, o vice-presidente mantenha-se como substituto em caráter definitivo conforme o § 2º, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 36. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram ao INSTITUTO na prática dos seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou do Disposição Regimental ou geral.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele;
- II. convocar ordinária ou extraordinária, as Assembleias Gerais;
- III. supervisionar os serviços do INSTITUTO;
- IV. despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados.
- V. assinar isoladamente todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras, desde que compatíveis com o objeto social do instituto e este
- VI. verificar mensalmente, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- VIII. assinar, os cheques para movimentação das contas bancárias do INSTITUTO, bem como os instrumentos de procuração;

Parágrafo único - Compete ao Vice- Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I. organizar e dirigir os serviços da secretaria do INSTITUTO inclusive no que tange aos empregados;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e Lavrar suas atas;
- III. manter sob sua guarda os livros e documentos do INSTITUTO, não atinentes a tesouraria;
- IV. redigir e assinar correspondência social;
- V. exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro

- I. organizar e zelar pela documentação de natureza contábil
- II. II. manter sob guarda os haveres, títulos e documentos do INSTITUTO, que representem valores;
- III. organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. movimentar o caixa do INSTITUTO;
- V. efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI. apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro do INSTITUTO;
- VII. elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- VIII. organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança do INSTITUTO.

Art. 40. Ao Conselho fiscal, órgão autônomo compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro do INSTITUTO.

- (a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- (b) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria;
- (c) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria;
- (d) Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do Instituto, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos autores; e
- (e) Requisitar para análise, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômico-financeira.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 41. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames dos documentos relativos a gestão e todos e os livros que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro do INSTITUTO.

Art. 42. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Parágrafo Único – Anualmente o Conselho Fiscal apresentará a Assembleia Geral parecer das contas do exercício anterior para aprovação final.

Art. 43. O conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 44. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 45. O INSTITUTO poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 46. Os empregados do INSTITUTO estarão sujeitos a legislação privada do trabalho.

Art. 47. O INSTITUTO levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superavit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses, o qual deverá ser utilizado na íntegra na manutenção dos objetivos sociais da instituição.

Art. 48. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos a Assembleia Geral.

Art. 49. O Instituto observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:


- (I) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (II) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- (IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- (V) Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- (VI) As prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do conselho Fiscal às respectivas Assembleias-Gerais para a aprovação final

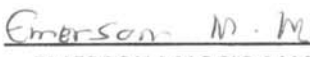
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 50. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral, e publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

São Paulo 07 de dezembro de 2021.


REBECA CAMARGO SANTOS
Presidenta


EMERSON MARCIO MARTINS
Secretário da Assembleia


Advogado (a)

RAPHAEL ARCARI BRITO
OAB/SP 257.113
CPF/MF 316.775.668-33

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP
RUA GENERAL DE OUVIERES PEDRO BORGES DA SILVA, Nº. 420 - 2º PISO - NOVA ALDEIA - BARUERI/SP - CEP 06440-100 - TEL: (11) 4594-3764 / 4197-9111 / 4195-7372
OFICIAL DE REGISTRO / TABELÃO: RAQUEL BORGES ALVES TOSSCANO

Reconheço, por semelhança, a firma de: REBECA CAMARGO SANTOS, em documento de valor econômico, da fê. da Aldeia - Barueri, 05 de dezembro de 2021. Em testemunho da


Andre Souza Jardim
Escritor Autorizado

Colégio do Brasil
11786
FIRMA
S10109AA0148522

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
MARCOS MARCELO DE SOUZA JARDIM
Escritor Autorizado
11786
3164 / 3076 / 3284
NOTAS DISTRITO DE ALDEIA

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

